

## CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS DE CARBONO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **MAURÍCIO MARTINUV ME.**, estabelecida no lote 85 a setor 12 linha 145 s/nº, gleba Corumbiara, Zona Rural, CEP: 78.995-000, município de Vilhena/RO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF: 01.355.808/0001-54, doravante denominada como **VENDEDOR**, neste ato representada pelo seu sócio Diretor, **MAURÍCIO MARTINUV**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 407.401 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 468.769.102-10, e outro, a empresa **ECOSECURITIES Brasil S.A.**, estabelecida no Brasil à Rua da Assembléia, nº 10, sala nº 2011, centro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 03.882.704/0001-23, doravante denominada como **COMPRADORA**, neste ato representada por seu Diretor, **NUNO CUNHA E SILVA**, brasileiro, casado, Engº Químico, portador da Cédula de Identidade nº 1257952 expedido pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 378.055.417-98, e finalmente, a empresa **INCOMEX – Indústria, Comércio e Exportação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 22.847.552/0001-72, com endereço no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, sita na Rodovia BR 364, km 511, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, **ANTÔNIO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 486.918-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 012.929.949-91, celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

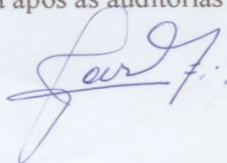
O vendedor compromete-se em vender e a compradora compromete-se em comprar anualmente, 7.000 (sete mil toneladas) toneladas de CO<sub>2</sub> equivalentes, provenientes do deslocamento de combustível fóssil da rede de distribuição de energia elétrica e / ou da substituição de diesel por hidroeletricidade quando fora da rede à partir da **PCH MARTINUV**.

Parágrafo Primeiro – As eventuais diferenças da quantidade de CO<sub>2</sub> equivalentes estimadas e efetivamente produzidas serão comercializadas sem prejuízo para as partes.

Parágrafo Segundo – A **PCH MARTINUV** será construída e operada pelo vendedor com acompanhamento pela interveniente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O preço pago pela compradora ao vendedor é de [REDACTED] dólares americano, por tonelada de CO<sub>2</sub> equivalente, convertido em moeda nacional na data do pagamento correspondente em reais, depositados pela compradora na conta corrente nº 23.205-X, Agência nº 1182-7, do Banco da Amazônia, cujas datas de depósitos serão informadas pela compradora após as auditorias anuais de verificação.





Parágrafo Único:

- Para a Interviente, a remuneração será conforme contrato específico estabelecido entre a compradora e a interveniente, em US\$ americano, correspondente em reais ao dia do pagamento, depositados pela compradora na conta corrente nº 9.701-2, Agência nº 1597-0, do Banco do Brasil (001), cujas datas de depósitos serão informadas pela compradora após as auditorias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Constituem obrigações do vendedor:

- a) Implantar e manter em operação, de acordo com programa de monitoramento a ser acordado, a **PCH MARTINUV** de gerar anualmente a quantia de 7.000 (sete mil) toneladas de CO<sub>2</sub> equivalentes.
- b) Autoriza a interveniente celebrar os contratos de compra dos créditos de carbono (ERPA) junto a matriz da EcoSecurities Brasil ou seja, através da EcoSecurities Limited, de acordo com o presente contrato, representando-os na sua íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Constituem obrigações da compradora:

- a) Elaborar projetos, contendo documentos necessários com vistas a atender as regras do Tratado de Kyoto e as diretrizes da Comissão Interministerial de Mudanças Global do Clima.
- b) Elaborar o Contrato de Compra de Redução de Emissões (ERPA) e, por consequência, comprar do vendedor os créditos de carbono objeto desta parceria, cujos pagamentos serão efetuados anualmente até o ano de 2012.
- c) Financiar os custos a um valor aproximado de [REDACTED] das etapas de projeto de créditos de carbono, da validação por entidade credenciada independente, das verificações, e finalmente do registro junto à entidade das Nações Unidas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da interveniente:

- a) Prover informações e documentos necessários com vistas a apoiar a auditoria de validação, acompanhar o programa de monitoramento para efetivação das auditorias anuais de verificação e certificação até a final transferência dos créditos de carbono para a compradora.
- b) Totalizar um grupo de produtores que no conjunto venha a produzir o mínimo de 60.000 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente por ano até o término de 2012.

#### CLÁUSULA SEXTA:

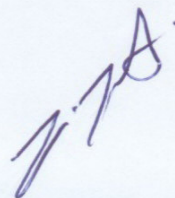
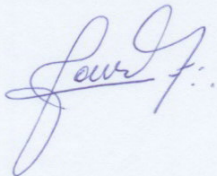
O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2012, podendo ser renovado por mais 02 (dois) períodos de 7 (sete) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser cancelado antes do seu término, por qualquer um dos fatos a seguir arrolados: (I) por mútuo acordo das partes na forma escrita; (II) por qualquer das partes se em sua opinião razoável a outra tenha violado qualquer de suas cláusulas; (III) por qualquer das partes, tenha qualquer outra se tomado insolúvel ou se em opinião razoável tenha manchado sua reputação.

Parágrafo primeiro – A rescisão do presente contrato, pelos motivos acima expostos, não gera direitos de qualquer ordem à parte que deu causa.

Parágrafo segundo – Caso haja rescisão do contrato por uma das partes, por outros motivos que não os expostos, esta deverá indenizar as outras com a receita prevista decorrente da queima do gás CH<sub>4</sub> (metano) até o prazo definido pela cláusula sexta.






**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2005

Vendedor:   
MAURÍCIO MARTINUV ME.  
CNPJ/MF: 01.355.808/0001-54

Compradora:   
Ecosecurities Brasil S.A.  
CNPJ/MF: 03.882.704/0001-23

Interveniente:   
Incomex Industria, Comércio e Exportação Ltda.  
CNPJ: 22.847.552/0001-72

Testemunhas: \_\_\_\_\_



em

RECONHEÇO A FIRMA <input checked="" type="checkbox"/> VERDADEIRA <input type="checkbox"/> SEMELHANTE	
<i>Maurício Martinuv</i>	
Em test.º _____ da verdade.	
27 JUN. 2005	
<input type="checkbox"/> Bel. ROSA MARIA FIGUEIREDO Tabeliã	<input type="checkbox"/> ROSEMARY TOMÉ VIEIRA Tabeliã Substituta



RECONHEÇO A FIRMA <input type="checkbox"/> VERDADEIRA <input checked="" type="checkbox"/> SEMELHANTE	
<i>Maurício Martinuv</i>	
Em test.º _____ da verdade.	
27 JUN. 2005	
<input type="checkbox"/> Bel. ROSA MARIA FIGUEIREDO Tabeliã	<input type="checkbox"/> ROSEMARY TOMÉ VIEIRA Tabeliã Substituta

*Rosângela Beltrame*  
Escrevente Autorizada

*Rosângela Beltrame*  
Escrevente Autorizada

## **PURCHASE AND SALE OF CARBON CREDITS AGREEMENT**

By this private instrument, on one side the company MAURICIO MARTINUV ME, headquartered at lote 85 a setor 12 linha 145 S/Nº, enrolled at the Legal Entities National Roll of the Ministry of Treasury (CNPJ/MF) under no. 01.355.808/0001-54, hereinafter referred to as **SELLER**, represented herein by its Director partner, Mauricio Martinuv, Brazilian, married, industrial, bearer of the Identity Card no. 407.401 SSP/RO, enrolled at CPF/MF under nº. 468.769.102-10; and on the other side, the company EcoSecurities Brasil Ltda, headquartered in Brazil at Rua da Assembléia 10, sala 2011, Centro in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, enrolled at the Legal Entities National Roll of the Ministry of Treasury (CNPJ/MF) under number 03.882.704/0001-23, hereinafter referred to as **BUYER**, represented herein by its Director, Nuno Cunha e Silva, Brazilian, married, Chemical Engineer, bearer of Identity Card no. 1257952, issued by IFP/RJ, enrolled at CPM/MF under nº 378.055.417-98; and, finally, the company INCOMEX – Industria Comércio e Importação, a private corporation enrolled under the CNPJ/MF under nº. 22.847.552/0001-72, headquartered in the municipality of Pimenta Bueno, State of Rondônia, at Rodovia BR 364, km 511, hereinafter referred to as **INTERVENING PARTY**, represented herein by its Director, ANTONIO GOMES, Brazilian, married, entrepreneur, bearer of Identity Card no. 486.918-SSP/PR, enrolled at the 012.929.949-91, enter into this agreement, under the following terms:

### **CLAUSE ONE:**

Seller undertakes itself to sell, as well as purchaser undertakes itself to buy, every year, 7.000(seven thousand) tones of equivalent CO<sub>2</sub>, provided from the displacement of fossil fuel from the electrical energy distribution network and/or from the replacement of diesel by hydroelectricity when outside the network as from the SHP MARTINUV.

First Paragraph – The eventual differences between the amounts of equivalent CO<sub>2</sub> estimated and the ones really produced shall be commercialized without prejudice to the parties.

Second Paragraph – The SHP Martinuv shall be constructed and operated by seller under the intervening party supervision.

### **CLAUSE TWO:**

The price paid by purchaser to seller is of [REDACTED] US Dollars, by tone of equivalent CO<sub>2</sub>, converted in domestic currency on the date of

payment corresponding in Reais, deposited by purchaser in the current account no. 23.205-X, branch no. 1182-7, of Banco da Amazônia, which deposit dates shall be informed by purchaser after the annual verification auditings.

Sole Paragraph:

- As the Intervening Party regards, the remuneration shall be in accordance to specific agreement entered into purchaser and the intervening party, in US Dollars, corresponding in Reais to the payment day, deposited by purchaser in the current account no. 9.701-2, Branch no. 1597-0, of Banco do Brasil (001), which deposit dates shall be informed by purchaser after the auditing.

### **CLAUSE THIRD:**

It is seller responsibility:

- a) To implement and keep operating, in compliance with the monitoring program to be accorded, the Martinuv **PCH** capable of generating, every year, the amount of 7.000 (seven thousand) tones of equivalent CO<sub>2</sub>.
- b) To authorize the intervening party to enter into the purchase agreements to the carbon credits (ERPA) with EcoSecurities Brazil head office, that is, through EcoSecurities Limited, in accordance with this agreement, representing them integrally.

### **CLAUSE FOUR:**

It is purchaser responsibility:

- a) To prepare projects, containing the documents required so as to meet the Kyoto Protocol rules and the directives of the Interministerial Commission on Global Climate Change.
- b) To prepare the Emissions Reduction Purchase Agreement (ERPA) and, by consequence, purchase from seller the carbon credits object from this partnership, which payments shall be made every year until 2012.
- c) To fund the carbon credits project phases, the validation by institution independently accredited, the verifications, and, finally, the registration with the United Nations costs, up to an approximated value [REDACTED].

#### **CLAUSE FIVE:**

It is the intervening party responsibility:

- a) To provide the information and the documents required so as to support the validation auditing, to follow the monitoring program to execute the annual verification and certification auditings until the final transference of carbon credits to purchaser.
- b) To totalize a producers group which produces jointly at least 60,000 tones CO<sub>2</sub> of equivalent every year up to the end of 2012.

#### **CLAUSE SIX:**

This agreement shall be effective on the date of its execution, and it is valid up to 12/31/2012, and may be prorogated for more 2 (two) periods of 7 (seven) years.

#### **CLAUSE SEVEN:**

This agreement may be terminated before its effective date, due to any of the following: (I) by mutual agreement of the parties in writing; (II) by any party if, in its reasonable opinion, the other has violated any of the clauses; (III) by any party if the other has become insolvent or, in its reasonable opinion, has tainted its reputation.

First paragraph – The termination of this agreement due to any of the foregoing does not provide any right to the party that caused it.

Second paragraph – In case of termination by any party due to other than the foregoing, the same shall indemnify the others with the estimated income from the CH<sub>4</sub> (methane) gas burning up to the term defined by clause six.



**CLAUSE EIGHT:**

The parties elect the Court of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, to settle any matters regarding this agreement.

And in witness whereof, the parties execute this agreement in three counterparts with the same content and form, before the witnesses identified below.

Vilhena/RO, June 23<sup>rd</sup>, 2005

Seller: Mauricio Martinuv ME

Purchaser: EcoSecurities Brasil Ltda

Intervening Party: Incomex Industria e Comércio e Exportação Ltda

Witnesses:

*(stamps dated as of June 27<sup>th</sup>, 2005 and seals.)*